



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 182/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0032079/2020-59

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 18029659

PA COPAM N°: 2267/2020	SITUAÇÃO: Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Lucas Carvalho de Oliveira	CNPJ:	072.742.776-85
EMPREENDIMENTO:	Lucas Carvalho de Oliveira	CNPJ:	072.742.776-85
MUNICÍPIO(S):	Alterosa	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- sem incidência de critério locacional

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Número de cabeças: 600	Suinocultura		
		DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	2	0
D-01-13-9	Capacidade instalada: 4 toneladas	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Engenheiro Agrônomo Karlos Henrique de Oliveira Pereira	CREA-MG 109206-D ART n.º 14202000000005905690	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lilian Messias Lobo - Gestora ambiental	1.365.456-1	
De acordo: Fernando Baliani da Silva - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo, Servidor(a) Público(a)**, em 10/08/2020, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 10/08/2020, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18028742** e o código CRC **B931DCD1**.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 182 - SEMAD/SUPRAM SUL/2020

O empreendimento Lucas Carvalho de Oliveira está requerendo licença ambiental para desenvolver atividade de suinocultura no imóvel rural denominado Sítio São Lucas, localizado na zona rural do município de Alterosa/MG, na coordenada geográfica de referência: Latitude: 21°17'12,54" S Longitude: 46°08'19,42" O, Datum Sirgas 2000.

O processo administrativo em questão, LAS 2267/2020, foi cadastrado em 14/05/2020 e teve requerimento de licença publicado em 02/07/2020 visando à obtenção de Licenciamento Ambiental Simplificado subsidiado por Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS para a operação das seguintes atividades listadas na Deliberação Normativa Copam 217/2017 sob os códigos “G-02-04-6 – Suinocultura” para 600 cabeças e “D-01-13-9 Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais” para uma capacidade de 04 toneladas/dia.

O Porte da atividade “G-02-04-6 – Suinocultura” é Pequeno e o Potencial Poluidor/Degrador é Médio configurando, portanto, classe 2. O porte da atividade de formulação de rações se enquadra em não passível.

O processo é subsidiado por RAS porque trata-se de solicitação para obtenção de licença ambiental de empreendimento já detentor, em momento anterior, de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) e também porque não se admite a modalidade LAS/Cadastro para essa atividade, conforme Art. 19 da DN 217/17.

O empreendimento possuía AAF Nº 01768/2016, válida até 30/03/2020, para a atividade G-02-04-6 - Suinocultura (ciclo completo) para 195 matrizes. Cabe ressaltar que antes do vencimento da AAF foi formalizado processo LAS/RAS n. 1237/2020, no entanto, o mesmo obteve decisão por indeferimento em 08/04/2020.

O RAS foi elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Karlos Henrique de Oliveira Pereira, CREA-MG 109206-D, ART n.º 1420200000005905690 – consultoria Habil Assessoria e Consultoria Ltda.

O empreendimento irá operar com 03 funcionários fixos em 01 turno de 08 horas, 7 dias/semana e 12 meses / ano. Um total de 1 família reside no imóvel em questão.

De acordo com o RAS e polígono disponibilizado, o imóvel rural Sítio São Lucas possui 44,5970 ha. Desse total, 1,1 ha refere-se à área útil onde está instalada a estrutura do empreendimento como galpões e sistema de tratamento com área construída de 0,47 ha; 7,60 ha são de lavoura de café e 8,60 ha são de lavoura para produção de cereais (milho e soja).

Em consulta a imagens históricas disponíveis no Google Earth, sendo a mais antiga de 01/05/2003, foi verificado que a área útil e as lavouras estão em área consolidada.

Este Parecer Técnico não autoriza nenhum tipo de intervenção ambiental seja em APP e/ou referente à supressão de vegetação nativa.

Os principais insumos utilizados na atividade foram listados no item 4.4 do RAS e no item 4.12 o manejo. De modo geral, o empreendimento se dedica a criação e a reprodução de suínos em confinamento. A limpeza das instalações é feita primeiramente com pá e vassoura e depois com jato de água pressurizada e sabão com direcionamento do efluente para o sistema de tratamento.



Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de efluentes sanitários; geração de efluentes líquidos e geração de resíduos sólidos.

De acordo com o RAS (anexo plano de gerenciamento de resíduos sólidos) são gerados 175 m³/mês de efluente líquido composto basicamente por fezes e urina animal misturados à água de lavagem dos galpões e à água desperdiçada nos bebedouros. O efluente gerado é direcionado para um sistema de tratamento composto por 01 decantador de fluxo ascendente e 02 lagoas de estabilização (tratamento biológico).

De acordo com o RAS, o decantador é de alvenaria com capacidade de 40 m³, composto por 02 câmaras para depósito de lodo e 01 rampa de sedimentação e palhetas verticais. O material retido nesse tanque identificado como dejetos / resíduo sólido é recolhido por chorumeira acoplada em um trator com destinação final a fertirrigação de uma área de 8,60 ha destinada à lavoura de cereais (milho e soja de modo alternado) e uma área de 2,42 ha destinada à lavoura de café. São utilizados 38 m³ por hectare de efluente tratado ao ano com revezamento das áreas que recebem o efluente tratado.

O efluente que não é recolhido pela chorumeira no decantador segue para as 02 lagoas de estabilização facultativas com piso e paredes impermeáveis. De acordo com o RAS, o volume mensal total de efluente gerado é de 175 m³. Desse total, cerca de 20% (38 m³) são retirados no decantador e utilizados na fertirrigação e o restante 137 m³ segue para as lagoas de estabilização. O que corresponde a um volume anual de 1680 m³.

Nas lagoas de estabilização são aplicadas enzimas (compostos bio-remediadores para decomposição da matéria orgânica). O efluente das lagoas é lançado através de um duto/canal em uma área provida de vegetação nativa, sem presença de nascentes ou curso d'água, onde infiltra no solo. Foi apresentado laudo de análise do efluente tratado mostrando eficiência de remoção de DQO em 94,15% e de 94% para DBO.

A Supram Sul de Minas determina que o efluente tratado na última lagoa de tratamento também seja destinado a fertirrigação das áreas de lavouras (cereais e café) presente no imóvel rural em questão, ou seja, tanto os sólidos sedimentáveis (lodo) do decantador de fluxo ascendente como o efluente tratado devem ser destinados à fertirrigação, mesmo porque de acordo com o RAS apenas 2,42 ha da lavoura do café que tem 7,60 ha recebe o lodo do decantador. As recomendações da Supram Sul de Minas estão especificadas na forma de condicionantes (Anexo I item 1 - programa de automonitoramento referente ao monitoramento detalhado no Anexo II (itens 1 e 2) e item 4 – projeto de fertirrigação do Anexo I).

O efluente sanitário é destinado para fossa séptica seguida de sumidouro. Para resíduos sólidos, foi especificado que o lodo da fossa séptica será destinado à empresa licenciada e que as embalagens de medicamentos são devolvidas para empresa onde os mesmos são adquiridos.

O RAS não especificou todos os outros resíduos que possivelmente são gerados no empreendimento como resíduos domésticos; recicláveis; animais mortos; entre outros. A Supram Sul de Minas determina que os resíduos sólidos recebam a destinação ambientalmente adequada, cuja comprovação deverá se dar nos termos do item 03 do Anexo II deste parecer.

Para animais mortos deverá ser implantado composteira impermeabilizada, coberta e com drenagem para o sistema de tratamento, cuja comprovação deverá se dar nos termos do item 03



do Anexo I deste parecer.

A atividade desenvolvida no empreendimento demanda uso de água. De acordo com o RAS, em média 270 m³/mês para dessedentação de animal e 510 m³/mês para lavagem de pisos e equipamentos. A água para consumo humano, de acordo com o processo de outorga n. 033142/2015, é fornecida através de galões de água mineral.

O empreendimento possui outorga retificada n. 00266/2016 para captação diária de 78 m³ totalizando, portanto, 2.340 m³/mês, válida até 03/02/2021, para dessedentação de animais obtida junto ao processo n. 033142/2015. Cabe ressaltar que em consulta ao processo de outorga supracitado foi verificado que no relatório técnico - documento protocolo SIAM n. 1076707/2015 – a finalidade de higienização das instalações foi informada no balanço hídrico do empreendimento com demanda diária de 30 m³.

A Supram Sul de Minas informa que a portaria de outorga em questão, na ocasião da sua renovação, deverá ser devidamente instruída para constar a finalidade de consumo de água para lavagem de pisos e equipamento conforme demanda de água informada junto ao processo em questão. Informar corretamente o consumo de água destinada a lavagem de pisos e equipamentos, já que o volume informado no RAS de consumo de água para essa finalidade de 510 m³/mês não condiz com o volume mensal de efluente gerado de 2.100 m³/mês. O efluente gerado embora tenha contribuição de urina e de desperdício de água nos bebedouros possui grande contribuição da água decorrente da lavagem das estruturas.

Foi apresentado recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR). O limite do imóvel registrado no CAR está diferente do imóvel apresentado no RAS. Desse modo, deverá ser verificado se o limite do imóvel rural informado no CAR está correto. Além disso, o CAR deverá ser retificado visando corrigir a área consolidada bem como a área ocupada com remanescente de vegetação nativa e destinada a compor a Reserva Legal do imóvel rural, visto que em imagem de satélite é possível visualizar um fragmento que não foi delimitado como remanescente de vegetação nativa e RL.

O empreendedor deve observar os dispositivos legais estabelecidos na Lei Estadual 20.922/2013 e no Decreto nº 47.749/2019 referente à faixa marginal de recomposição obrigatória da APP e os métodos de recuperação que podem ser adotados.

Em conclusão, com fundamento no Relatório Ambiental Simplificado, **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Lucas Carvalho de Oliveira** para as atividades **G-02-04-6 – Suinocultura**, no município de **Alterosa**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para LAS de Lucas Carvalho de Oliveira

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar cópia do recibo federal retificado do CAR, conforme descrito no parecer técnico.	180 dias Contado da publicação da Licença Ambiental
03	Apresentar relatório fotográfico da composteira de animais mortos com direcionamento do efluente para o sistema de decantação.	30 dias Contado da publicação da Licença Ambiental
04	Apresentar Projeto de Fertirrigação, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, elaborados com base nas análises dos efluentes e solos exigidas no programa de monitoramento, contemplando as culturas desenvolvidas e respectiva taxa de aplicação com recomendação agrícola.	[2] Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar **anualmente**, à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os relatórios exigidos no item 04.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento de Lucas Carvalho de Oliveira

1. Efluentes Líquidos utilizados na fertirrigação.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Efluentes previamente a aplicação nas áreas de fertirrigação	pH, Fósforo Total, Potássio Total, Cálcio, Magnésio, Série Nitrogenada Completa (N-Kjeldah, N-amoniacial, N-nitrito, N-nitrito), Alumínio, Sódio, Sulfato, Cloreto Total, Ferro Total, Zinco Total, Níquel Total, Manganês Dissolvido e Cobre Dissolvido.	^[3] <u>Anualmente</u> Durante a vigência da Licença Ambiental

2. Solos das áreas fertirrigadas.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Áreas que serão fertirrigadas. Amostras de solo: a) 0-20 cm; e b) 20-40 cm.	pH, teor de matéria orgânica, fósforo, alumínio, cloreto, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTCpotencial (a pH 7,0) e saturação de bases.	^[3] <u>Anualmente</u> Durante a vigência da Licença Ambiental

^[3] **Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.

3. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.